CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR – RENATO SALDANHA DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

PROTOCOLO

O Vereador **RENATO SALDANHA DE SOUZA** no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE QR CODES EM CARTAZES NA ÁREA EXTERNA DAS FARMÁCIAS PÚBLICAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN, PARA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a fixação de cartazes com QR Codes na área externa das farmácias públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Caicó/RN, com o objetivo de divulgar, de forma clara e acessível, a relação dos medicamentos distribuídos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

Art. 2º Os QR Codes deverão direcionar os usuários a um endereço eletrônico contendo as seguintes informações:

I – Lista atualizada dos medicamentos disponíveis, autorizar por quinzena.

II – Indicação da unidade de saúde ou farmácia onde o medicamento está disponível;

III – Data da última atualização;

IV – Contato para informações adicionais.

Art. 3º A fixação dos cartazes deverá:

I – Estar em local visível ao público, de fácil acesso e leitura;

II – Utilizar fonte legível e linguagem acessível;

III – Ser revisada sempre que houver alteração significativa nos estoques ou na relação de medicamentos.

Art. 4º O conteúdo vinculado ao QR Code deverá ser atualizado com periodicidade mínima quinzenal, preferencialmente por equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa implementar uma medida inovadora, acessível e de grande utilidade pública: a fixação de QR Codes na área externa das farmácias públicas do município de Caicó/RN, permitindo que qualquer cidadão possa, com seu celular, consultar em tempo real a lista de medicamentos disponíveis gratuitamente pelo SUS.

O direito à saúde está consagrado no art. 196 da Constituição Federal. Entretanto, esse direito só se concretiza plenamente quando a população tem acesso à informação clara e objetiva sobre os serviços que lhes são oferecidos — especialmente no que se refere à disponibilidade de medicamentos essenciais.

Benefícios desta medida:

Evita deslocamentos desnecessários, especialmente por parte de pessoas idosas ou com mobilidade reduzida;

Reduz filas e aglomerações nas farmácias públicas;

Garante mais transparência na gestão do estoque de medicamentos públicos;

Estimula a digitalização e modernização dos serviços públicos de saúde;

Facilita o controle social e a fiscalização por parte da população.

Exemplos em outros municípios:

Medidas semelhantes já foram adotadas em diversos municípios do Brasil, o que comprova a viabilidade técnica e legal da proposta:

Tubarão/SC – Lei Municipal nº 5.536/2023 Dispõe sobre a divulgação de estoques de medicamentos da rede pública de saúde por meios digitais, inclusive QR Code;

Ariquemes/RO – Lei Municipal nº 2.758/2021 Exige a divulgação dos medicamentos disponíveis na rede pública com QR Codes nos postos de saúde;

Manaus/AM – Projeto de Lei tramitando na Câmara Municipal com foco na digitalização da informação sobre a Farmácia Popular.

Essas iniciativas demonstram o compromisso dos legislativos municipais em promover acesso à informação e transparência, fortalecendo o Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, apresento este Projeto de Lei como um instrumento de cidadania, inclusão digital e fortalecimento da política pública de saúde, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Caicó, 26 de agosto 2025

RENATO SALDANHA DE SOUZA: 01267252413

Assinado digitalmente por RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=31014048000182, OU=Pessoa Física A3, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=RENATO SALDANHA DE SOUZA: 01267252413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-27 11:49:49
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB

JUSTIFICATIVA

A modernização dos serviços públicos municipais é um caminho sem volta. Por meio do uso de QR Codes em UBS, possibilitamos que a população tenha acesso imediato e contínuo a informações essenciais, promovendo transparência, inclusão digital e melhoria no atendimento. A tecnologia é de baixo custo e alto impacto, especialmente considerando o uso difundido de smartphones.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios:

1. Porto Alegre (RS)

Aprovada em novembro de 2023, a Lei nº 13.887/2024 determina a colocação de QR Codes em cartazes na área externa de Unidades de Saúde, para divulgação da relação do estoque de medicamentos distribuídos gratuitamente pelo SUS.

Estes casos demonstram que o uso de QR Codes em contextos de saúde pública não é apenas viável, mas já acontece com êxito em outros municípios, reforçando a legitimidade e a eficácia da proposta.

Câmara Municipal de Caicó, 26 de agosto 2025

RENATO SALDANHA DE SOUZA: 01267252413

Assinado digitalmente por RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=31014840000182, OU=Pessoa Física A3, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITALCERTY, CN=RENATO SALDANHA DE SOUZA:01267252413
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-08-27 11:50:21
Foxit Reader Versão: 9.7.2

RENATO SALDANHA DE SOUZA

VEREADOR PSDB